



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (D Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir os motoristas autônomos de vans entre os contemplados pela isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

.....
VI – motoristas autônomos de vans, regularmente inscritos junto aos órgãos competentes, há mais de 5 (cinco) anos, desde que estejam em dia com as suas obrigações tributárias perante o fisco federal.

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV e nem aos motoristas autônomos de vans de que trata o inciso VI do caput deste artigo.



* C D 2 4 5 9 2 1 2 9 5 3 0 0 *

§ 7º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI do caput deste artigo, a aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, nobres pares, o projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de leis tem como objetivo essencial corrigir uma injustiça que afeta uma parcela significativa de trabalhadores em nosso país: os motoristas autônomos de vans. Estes profissionais desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana e no transporte de passageiros, especialmente em áreas periféricas e regiões com deficiências no transporte público tradicional. A proposta visa incluir esses trabalhadores entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de veículos novos, equiparando-os aos taxistas e às pessoas com deficiência (PCD), que já usufruem desse benefício.

A relevância desse projeto se torna evidente quando consideramos os custos operacionais que os motoristas de vans enfrentam diariamente. A aquisição de um veículo adequado para o transporte de passageiros, devidamente equipado e em conformidade com as exigências de segurança é um investimento elevado. Dessa forma, o vultoso investimento representa um enorme obstáculo para os motoristas autônomos, que precisam renovar suas frotas para garantir um serviço seguro e eficiente. A ausência de incentivos fiscais, como a isenção do IPI, acaba por agravar essa situação, dificultando o acesso a veículos novos e forçando muitos profissionais a utilizar veículos mais antigos, que podem não atender aos padrões de segurança e conforto exigidos pela legislação.

Ademais, a inclusão dos motoristas autônomos de vans no rol de beneficiários da isenção do IPI tem um impacto direto na renovação da frota de veículos de transporte coletivo de pequeno porte. A aquisição de vans novas não apenas melhora a qualidade do serviço prestado, mas também



* CD245921295300*

contribui significativamente para a redução de emissões de poluentes, uma vez que veículos novos costumam ser mais eficientes e menos poluentes do que modelos antigos. Essa medida, portanto, alinha-se aos compromissos do Brasil com a sustentabilidade e a redução da pegada de carbono no setor de transportes.

Outro aspecto a ser destacado é o impacto econômico positivo que essa medida pode gerar. O incentivo à compra de veículos novos movimenta a indústria automobilística nacional, um setor que tem enfrentado desafios econômicos nos últimos anos. Ao ampliar o número de potenciais compradores de vans, o projeto estimula as vendas e gera empregos tanto na produção quanto na manutenção desses veículos. Além disso, contribui para uma cadeia produtiva mais dinâmica e robusta, com efeitos positivos em diversos segmentos econômicos.

Não podemos ignorar também o papel social desempenhado pelos motoristas autônomos de vans. Em muitos casos, são eles que garantem o transporte de estudantes, trabalhadores e idosos em regiões onde o transporte público é deficitário ou inexistente. Suas vans são, muitas vezes, o único meio de transporte disponível para comunidades mais afastadas dos centros urbanos. Desse modo, ao garantir que esses profissionais possam renovar suas frotas com maior facilidade, estamos promovendo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros.

Vale ressaltar que o projeto de lei propõe critérios rigorosos para a concessão da isenção do IPI, de modo a evitar abusos e garantir que o benefício seja destinado apenas aos motoristas que realmente utilizam o veículo como instrumento de trabalho. Somente poderão usufruir da isenção aqueles que estiverem regularmente inscritos junto aos órgãos competentes há mais de cinco anos e que estejam em dia com suas obrigações tributárias. Essas exigências são fundamentais para assegurar que o benefício atenda ao seu propósito social e econômico.

Senhor Presidente, nobres pares, a aprovação deste projeto de lei é uma questão de justiça social. Os motoristas autônomos de vans, que



* CD245921295300*

tanto contribuem para a mobilidade urbana e o desenvolvimento das regiões mais periféricas, merecem ser tratados com a mesma consideração que outros profissionais do transporte, como os taxistas. A isenção do IPI permitirá que esses trabalhadores adquiram veículos novos, mais seguros e eficientes, garantindo um serviço de melhor qualidade para a população e fortalecendo a indústria nacional.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos para milhares de motoristas autônomos e para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada CARLA ZAMBELLI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245921295300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli



* C D 2 4 5 9 2 1 2 9 5 3 0 0 *